



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Educação Infantil, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú–UVA, exclusivamente para as turmas que já o concluíram e para aquelas em realização e dá outras providências .		
RELATORAS: Marta Cordeiro Fernandes Vieira, Guaraciara Barros Leal, Meirecele Calíope Leitinho e Lindalva Pereira Carmo.		
SPU Nº: 04360914-7	PARECER Nº: 0176/2005	APROVADO EM: 11.05.2005

I – RELATÓRIO

A Universidade Estadual Vale do Acaraú, representada pelo Magnífico Reitor, José Teodoro Soares, solicita o reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Educação Infantil e o faz apresentando minucioso relatório contendo a documentação para subsidiar este Conselho de Educação com informações necessárias ao processo de reconhecimento do curso e à certificação dos alunos com condições acadêmicas e técnicas de receber o diploma.

Como é de praxe, nestes casos, e em obediência ao Artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Presidente deste Conselho, Professora Guaraciara Barros Leal, mediante Portaria, compôs uma Comissão Especial, para proceder à necessária análise das condições de funcionamento do Curso em referência, tendo o cuidado de convidar profissionais especializados e com experiências bem sucedidas, na área da educação infantil.

Tendo assumido foro de legitimidade com a promulgação da LDB/1996, a Educação Infantil passa a ocupar o lugar para si propugnado pela sociedade brasileira, de tal modo configurada, que qualquer estudo sobre educação infantil enseja um momento de reflexão sobre o conceito de educação básica que preside a organização da educação nacional em suas etapas, tendo a educação infantil como primeira.

Ora, sabendo-se que o direito à educação básica, consagrado pela Constituição Brasileira, representou uma demanda essencial da sociedade democrática; que, pelo mesmo motivo, ocorreu a integração da educação infantil no âmbito da educação básica, como direito das crianças de zero a seis anos de idade, e de suas famílias; e, ainda, que esta deve ser caracterizada como iniciativa centrada no cuidado e na educação, há que se pensar nos fundamentos que

1/11



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0176/2005

levaram os legisladores a dividirem a educação básica em três etapas, a nominarem a primeira com o termo educação e as demais com o termo ensino.

O fato é que se confere aos programas que cuidam e educam crianças de zero a seis anos o lugar em que se abriga o conceito de infante como ser histórico e social, ser de aprendizagem, mas sujeito que constrói o próprio conhecimento.

Estudos e pesquisas sócio-antropológicos, gradativamente, invalidam as funções assistencialistas, compensatórias e preparatórios de ensino – da creche e da pré-escola – para o ensino fundamental.

Tivessem os legisladores a intenção de associar a primeira etapa da educação básica à idéia de ensino, não haveriam adotado expressões distintas para uma e outras.

Percebe-se que a análise efetivada pelas especialistas, quanto ao curso em pauta, está eivada fundamentalmente destes pressupostos teóricos.

Este Conselho de Educação, no uso de suas atribuições legais, ao emitir um parecer de credenciamento, reconhecimento, autorização ou aprovação, assina um termo de responsabilidade pública tanto das instituições e seus potenciais alunos, quanto do Estado a quem cabe supervisionar e avaliar as primeiras através do dito organismo colegiado.

Eis porque o relatório da Comissão Especial de avaliação subsidiará literalmente a apreciação aqui registrada sem se prescindir, entretanto, dos mais esmerados cuidados para que, com imensa sensatez, sejam assumidos os posicionamentos necessários.

A exposição contida no relatório apresentado é longa, detalhista e complementada por recomendações resultadas das visitas e entrevistas realizadas com alguns alunos, professores e coordenadores dos cursos.

O documento tem início com a constatação de que o Curso de Licenciatura Plena em Educação Infantil é de grande relevância para o Município de Fortaleza pelo pioneirismo em oferecer formação específica e inédita, em nível superior, em área também de extrema relevância.

2/11



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0176/2005

Contudo, a análise da documentação encaminhada a este Conselho vai desvelando algumas incompletudes e incoerências comprometedoras da qualidade do processo de formação planejado.

Desde a leitura do projeto pedagógico analisado nos itens: concepção do curso; objetivos; perfil profissiográfico; competências a serem desenvolvidas; estrutura curricular (carga horária, processos didáticos e conteúdos); estrutura e funcionamento do estágio curricular; perfil do corpo docente; atividades teórico/práticas; atividades acadêmico/culturais; processo de avaliação do ensino/aprendizagem; tecnologias de apoio ao ensino e convênios existentes, passando às bases legais do curso; ao ato de sua criação, ao item bibliotecas e chegando à infra-estrutura física dos locais onde o curso foi realizado com os recursos materiais disponíveis, em tudo foi percebido certa atecnia que perpassou a elaboração do processo e, em consequência, várias lacunas na formação profissional dos cursistas.

Em síntese, as fragilidades do curso são descritas pela Comissão Especial nos seguintes termos:

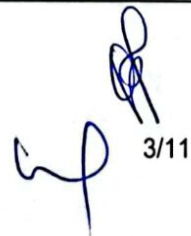
"1. O Projeto Pedagógico

Não constam nos conteúdos disciplinares temas como conceito de infância, de criança, organização dos espaços, metodologia, currículo, educar e cuidar, identidade e autonomia da criança, identidade do professor,..."

Por mais que o curso se proponha a ser interdisciplinar, não possibilita aos alunos um estudo e discussão sobre gestão (em todos os seus aspectos e dimensões).

Estas duas observações colocam o projeto na contramão de citações contidas nas páginas 08 e 10 do processo.

"A concepção científica do curso possibilita a formação do profissional polivalente em diversos saberes que se dimensionam a partir das necessidades educacionais e culturais da criança com base no conhecimento amplo do desenvolvimento infantil, dos procedimentos didático-metodológicos para cada faixa etária e do desenvolvimento da estética." Ou, "O Curso tem por missão qualificar os profissionais de educação infantil para a gestão, a orientação, o


3/11



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0176/2005

cuidado e a educação da criança de 0 a 6 anos de idade." E, ainda, "Capacitar profissionais na área da docência e da gestão de processos em educação infantil".

2. Os Objetivos

Os objetivos, em sua maioria, estão voltados para a criança de zero a três anos de idade. Porém, nas disciplinas apresentadas, há uma ênfase nos conteúdos específicos dedicados à criança de 4 a 6 anos, mor das vezes, com o foco preparatório para a aquisição do conhecimento da leitura e da escrita.

A educação infantil não é objeto de estudo previsto enquanto política, nem as instituições são discutidas enquanto espaço específico de formação de crianças de 0 a 6 anos.

3. O Perfil Profissiográfico

Em que pese o item b desta abordagem referir-se a dimensionar a práxis dos cursistas na consciência política, filosófica, sociológica e psicológica da criança como ser em desenvolvimento que pensa, sente e age na dinâmica das inter-relações sociais, econômicas, políticas e culturais" (pág. 12) não constam, do elenco de disciplinas, pelo menos, Fundamentos de Antropologia, Sociologia, Psicologia, Política Educacional e História da Educação, essenciais ao alcance de tal propositura.

O item h, de conteúdo extremamente relevante, prevê como perfil a capacidade do docente de "criar e implementar projetos técnico-políticos que apresentem alternativas inovadoras para a solução dos problemas do cotidiano da educação infantil, assessorar propostas curriculares, planos de ação, programas de avaliação de educação infantil e propor capacitação de docentes para a educação de crianças", não conta, porém, com nenhuma disciplina que trate do cotidiano da creche/pré-escola, do planejamento, da avaliação e que discuta o perfil do educador infantil. Portanto, afirmam as especialistas, é difícil para os cursistas, adquirir o perfil, para eles traçados, em função da ausência de abordagens temáticas específicas e imprescindíveis para sua formação.

4. Da estrutura curricular

A disciplina que discorre sobre o projeto pedagógico não apresenta ementa, fato que inviabilizou análise apreciativa do seu conteúdo. Apesar de ser uma disciplina que aponta para a totalidade das dimensões do trabalho do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0176/2005

educador infantil, só vai aparecer, nesse curso, no último ano e com uma carga horária de apenas trinta horas.

A Comissão afirma não ter sido possível localizar no ementário conteúdos referentes à avaliação dos processos educativos. No entanto, este é um tópico onde há mais inadequação das posturas docentes no cotidiano das creches e das pré-escolas. A visão preparatória inclina o educador a avaliar a criança com fragmentos, em pequenas fatias, através dos tradicionais aspectos "afetivo, cognitivo e psicomotor", visão esta atrelada ao treino de habilidades (psicomotora), ao controle de atitudes (afetiva) e ao ensinamento de conteúdos (cognitiva). A teoria sócio-interacionista reúne quatro fatores: experiências ricas e significativas com os objetos (mundo objetivo); a fala egocêntrica; a interação social e a equilíbrio (ação física e mental do sujeito) e os considera indissociáveis em termos de avaliação.

À página 19 do documento referente ao Projeto original consta alusão ao estágio supervisionado, no 2º ano, como forma de vivenciar situações pedagógicas. Não obstante, este só vai aparecer como componente curricular no 3º ano e não há ementa da disciplina, nem a mesma consta do mapa curricular. Por outro lado, na página 28, como explicação do funcionamento do estágio, é registrada uma referência a "motivar, em cada universitário o contato e a observação de uma criança, durante pelo menos os 2º e 3º anos; e a manutenção de um diário, como parte do memorial, sobre essas observações, enriquecendo-as à medida que as teorias são assimiladas."

Dois aspectos são destacados enfaticamente pela Comissão, tais sejam:

a) "como no segundo ano os aspectos voltados para o desenvolvimento da criança merecem destaque, é preciso apresentar alguns dos quais não foram trabalhados, como: a dimensão que trata da relação da criança com o ambiente social, cultural, geográfico; a identidade e a autonomia da criança - a compreensão de como se dá este processo de construção." b) "se é prevista a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio em que momento será discutida a estrutura e o funcionamento da educação infantil?" Isto, porém, no projeto original, uma vez que, no Núcleo Mesquita Mendes, às fls. 69, na relação de docentes com as respectivas disciplinas, item 27, é descrito com o tema "Estrutura e Funcionamento da Educação Infantil" apesar de também focar com ênfase, leitura, escrita e corporeidade voltados para a faixa etária de quatro a seis de idade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0176/2005

Outrossim, na Estrutura Curricular do Núcleo IDEC, são previstas sessenta horas/aula de estudo da Psicologia da Criança; sessenta para a História da Educação Infantil e doze para "Ação Pedagógica: o trabalho cotidiano em creches e pré-escolas."

Outra questão posta pela Comissão diz respeito à carga horária do Curso de Licenciatura Plena em Educação Infantil, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Vale do Acaraú, pela Resolução nº 64/2001, com duração de três anos e carga horária de 2.355 horas distribuídas em 157 créditos. Não teve, contudo, tratamento igual por parte das instituições coordenadoras – núcleos, como a seguir se especifica:

- Faculdade Contemporânea: duração de três anos; carga horária de 2.295 horas, com 153 créditos;
- Momentum Consultoria Colégio Piamarta: duração de três anos; carga horária de 2.400 horas, com 157 créditos;
- Colégio Mesquita Mendes;
- IDEC: duração de três anos; carga horária de 2.355 horas, com 157 créditos.

Todos as turmas, portanto, tiveram duração inferior à prevista pela Resolução CNE/CP, de 19 de fevereiro de 2002, que limitou como mínima a duração de 2.800 horas dos cursos de formação de professores da Educação Básica em nível superior, de graduação plena. Não houve a necessária adequação à preceito legal.

5. Do perfil do corpo docente

Os professores são, na grande maioria, especialistas. Poucos, porém, têm experiência prática com Educação Infantil ou titulação que corresponda à especialidade do curso em pauta.

Como se vê, existem lacunas comprometedoras da proficiência do curso.

6. Outras observações:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0176/2005

- por ocasião das entrevistas, foi dito que os cursistas realizavam atividades junto a crianças da educação infantil, nos turnos manhã e tarde, em escolas municipais e particulares;
- o processo de avaliação da aprendizagem do cursista ficou a critério de cada professor, não ficando claro ou não havendo referência a qualquer exigência de um trabalho finalista como monografia ou memorial;
- em nenhum dos núcleos constatou-se a existência de instalação física destinada à biblioteca, nem de acervos de livros, de periódicos especializados ou de outros compêndios relativos ao curso;
- no documento analisado "Subsídios para o reconhecimento do curso", as referências a ambientes acadêmicos e a aparatos institucionais, equipamentos e instalações são específicos do Campus de Sobral, quando os cursos são ofertados nesta capital, em prédios cujos espaços disponibilizados resumem-se às salas de aula e à sala de coordenação;
- a Comissão não teve acesso aos termos do convênio entre a UVA e os diversos núcleos;
- os coordenadores dos núcleos, entrevistados pela Comissão, apresentam competência técnica para a gestão dos cursos, visão pedagógica e experiência comprovada em educação, mas sem a qualificação específica ou conhecimento prático em educação infantil;
- segundo depoimentos dos alunos entrevistados o curso foi rico em atividades culturais, participação em visitas a exposições artísticas, shows musicais, teatrais e sempre acompanhados dos professores;
- foi constatado, durante as visitas, que há tecnologia de apoio aos professores e aos alunos.

Após todas estas considerações a Comissão encerra o relatório sugerindo o reconhecimento do curso com as recomendações que se seguem:

"Recomendações:

- possibilitar uma discussão ampla, por parte do corpo docente, da proposta pedagógica para que se evite o desenvolvimento do curso em disciplinas estanques e desarticuladas;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 /FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

7/11



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0176/2005

- ajustar os objetivos do curso quanto às competências relativas ao licenciado em educação infantil acordes com o currículo proposto;
- rigor na escolha do corpo docente no que se refere a sua atuação neste nível de ensino (pesquisador, professor, gestor) ou a uma formação acadêmica comprovada na área da educação infantil;
- preservar a linha inovadora do curso ao incluir na formação do educador infantil a dimensão pessoal sem descuidar, no entanto, de conteúdos significativos e embasadores da ação pedagógica junto às crianças, contemplando uma maior carga horária a disciplinas específicas da educação infantil;
- rever a perspectiva da alfabetização apresentada na proposta curricular que sinaliza uma dimensão voltada para a escolarização, tornando esta etapa da educação "preparatória" para o ensino fundamental;
- aglutinar em uma única disciplina de sessenta horas as disciplinas de Literatura Geral e Literatura Infantil I e II incluindo como uma das unidades, formas didáticas de utilização de salas de leitura, bibliotecas e livrarias, tanto para o educador quanto para as crianças, no intuito de despertar nos alunos do curso interesse em buscar o conhecimento, entretenimento e o lazer nos espaços onde a literatura se concentra de uma forma intencional e organizada. Recomendamos também nessa mesma disciplina outra unidade onde o professor tenha acesso a literatura via Internet, não em termos de consulta e pesquisa, mas conhecimento técnico de acesso a páginas ou sites importantes e literatura de forma geral como também voltados especificamente à área de educação infantil;
- aglutinar em uma única disciplina, de trinta horas, as disciplinas História das Artes I e II complementando as horas restantes com uma disciplina que contemple as diversas linguagens expressivas da criança;
- apresentar um projeto de estágio claro, com a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, assim como sua correspondente carga horária;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. /Parecer nº 0176/2005

- disponibilizar aos alunos um espaço físico que vá além da sala de aula, sala de coordenação e secretaria para proporcionar um clima acadêmico que impulse o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- implantar uma biblioteca, com acervo específico da área de educação e principalmente voltado à educação infantil."

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os aspectos legais da formação do professor da Educação Infantil estão contidos no Artigo 62 da Lei nº 9394/96, nas Diretrizes e Resoluções nº 01/2002CNE/CP, 02/2002CNE/CP, nº 01/99-CEB e na Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

Além destes marcos legais, o Parecer CNE/CP 27/2001, que dispõe para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, quanto ao Estágio Supervisionado, assim se expressa:

"c) ... O estágio obrigatório definido por lei deve ser vivenciado durante o curso de formação e com tempo suficiente para abordar as diferentes dimensões da atuação profissional. Deve, de acordo com o projeto pedagógico próprio, se desenvolver a partir do início da segunda metade do curso, reservando-se um período final para a docência compartilhada, sob a supervisão da escola de formação, preferencialmente na condição de assistente de professores experientes. Para tanto, é preciso que exista um projeto de estágio planejado e avaliado conjuntamente pela escola de formação inicial e as escolas campos de estágio, com objetivos e tarefas claras e que as duas instituições assumam responsabilidades e se auxiliem mutuamente, o que pressupõe relações formais entre instituições de ensino e unidades dos sistemas de ensino. Esses "tempos na escola" devem ser diferentes segundo os objetivos de cada momento da formação. Sendo assim, o estágio não pode ficar sob a responsabilidade de um único professor da escola de formação, mas envolve necessariamente uma atuação coletiva dos formadores."



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0176/2005

III – VOTO DAS RELATORAS

Examinado o relatório da Comissão Especial com a preocupação de zelar pela qualidade da oferta da Educação Infantil e pelo cumprimento da legislação, votamos nos seguintes termos:

- que o reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Educação Infantil solicitado seja concedido apenas para as turmas que já o concluíram e para aquelas em realização, sendo vedada a abertura de novas turmas nesta modalidade experimental;
- para as turmas em processo de conclusão, considerando as lacunas identificadas na formação do professor, fica determinado que sejam implementadas pela UVA as recomendações da Comissão Especial, devendo essa Universidade apresentar a este Conselho relatório descritivo da implementação, antes do término de conclusão do curso, adequando a carga horária às normas vigentes, organizando o estágio supervisionado e reestruturando o currículo;
- determina-se, ainda, que, na eventualidade de oferta de novas turmas, a formação de professores em Educação Infantil se faça em curso de Pedagogia, de acordo com a indicação do CNE, que sinaliza seja a formação do professor da Educação Infantil uma das habilitações integrantes do Curso de Pedagogia;
- recomenda-se, para os alunos que já colaram grau, que a UVA verifique as omissões ocorridas em relação à oferta de metodologia específica da Educação Infantil e ao cumprimento da carga horária mínima de 300 horas para o Estágio Supervisionado obrigatório (Art. 65 da Lei nº 9.394/1996) e faça as complementações necessárias.

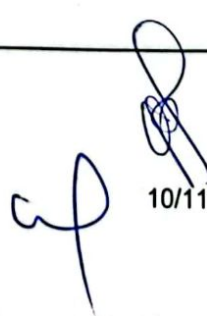
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprovou o Parecer com 01(um) voto contra.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br


10/11



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0176/2005

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2005.

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

Lindalva
LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

Meirece
MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora e Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora e Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: CM